ESTATUTO DA REDE DE CLUBES PARANÁ FAZ CIÊNCIA

CAPÍTULO I - DA REDE DE CLUBES PARANÁ FAZ CIÊNCIA

Art. 1. A Rede de Clubes Paraná Faz Ciência integra as ações do Novo Arranjo de Pesquisa e Inovação (NAPI) Paraná Faz Ciência.

Art. 2. Participam da gestão da Rede de Clubes Paraná Faz Ciência:

I. A Secretaria do Estado da Educação do Paraná (SEED-PR), suas respectivas diretorias de ensino e os representantes dos 32 Núcleos Regionais de Educação (NRE) vinculados a essa secretaria;

II. A Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) e a Fundação Araucária;

III. As 12 Instituições de Ensino Superior Públicas do Paraná: Universidade Estadual de Londrina (UEL), Universidade Estadual de Maringá (UEM), Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO), Universidade Federal do Paraná (UFPR), Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), Universidade Federal da Integração Latino Americana (UNILA), Universidade Federal do Fronteira Sul (UFFS), o Instituto Federal de Educação do Paraná (IFPR) bem como parceiros dessas instituições.

Art. 3. Compete à **Secretaria de Estado da Educação do Estado do Paraná** (SEED-PR):

I. Oferecer infraestrutura básica (espaço físico, energia, água, internet, segurança e serviços de limpeza) para o desenvolvimento das atividades do clube de ciências na escola;

II. Garantir a participação de um professor coordenador do clube de ciências com destinação de carga horária específica, conforme as características administrativas;

III. Designar um técnico educacional como ponto focal para apoio das ações dos clubes em cada NRE. Implantar um ambiente digital para que os professores coordenadores descrevam a rotina das atividades desenvolvidas nos clubes.

Art. 4. Compete à **Fundação Araucária,** vinculada à SETI, aportar os recursos financeiros, por meio de Termos de Convênio com as Instituições de Ensino Superior, para que o NAPI Paraná Faz Ciência realize a gestão da Rede de Clubes.

Art. 5. Compete às **Instituições de Ensino Superior (IES)** apoiar as ações dos clubes de sua área de abrangência e disponibilizar docentes, bolsistas estudantes universitários (graduandos e pós-graduandos) e bolsistas técnicos para acompanhar e subsidiar as atividades dos clubes de ciência, em aspectos pedagógicos, científicos e de gestão.

\

Art. 6. Para este estatuto consideramos os seguintes membros:

I. **Diretor da Escola:** professor do quadro próprio do magistério (QPM) da SEED-PR e o responsável pelos aspectos administrativos do clube atuando nos processos de implantação e desenvolvimento;

II. **Professor coordenador do clube de ciências**: professor, preferencialmente do quadro próprio do magistério (QPM) da SEED-PR ou nomenclatura similar das Secretarias Municipais de Educação ou Institutos Federais de Educação, designado pelo diretor da escola e que atua como responsável pelo projeto do clube de ciências;

III. **Professor voluntário:** professor vinculado à escola que conste no termo de adesão do clube à rede e participe das atividades do clube de ciências na condição de voluntário;

IV. **Estudante clubista**: estudante regularmente matriculado na educação básica da rede pública de ensino do Paraná, aprovado em processo seletivo para integrar a equipe do clube de ciências, e que desenvolve as atividades de pesquisa e divulgação científica;

V. **Professor orientador do clube de ciências**: professor de IES, representante direto da Rede de Clubes Paraná Faz Ciência junto à escola e ao clube de ciência e que interage com o comitê gestor;

VI. **Bolsista de Pós-doutorado**: profissionais com doutorado em diferentes áreas do conhecimento que farão pesquisas, acompanhamento e gestão da Rede de Clubes Paraná Faz Ciência;

VII. **Bolsista Técnico-Pedagógico**: profissionais graduados, preferencialmente em cursos de licenciatura, que mantêm o diálogo entre o professor orientador, professor coordenador e diretor da escola e desenvolve atividades de apoio e acompanhamento dos clubes;

VIII. **Bolsista Técnico-Administrativo**: profissionais graduados, preferencialmente em cursos de licenciatura, que apoiará atividades administrativas referentes aos clubes de ciências;

IX. **Bolsista de comunicação:** profissional graduado, preferencialmente na área de Comunicação Social ou em cursos correlatos, responsável por apoiar as atividades de comunicação institucional, cobertura de eventos bem como a produção, atualização e manutenção das redes sociais, sítios eletrônicos e demais canais oficiais de divulgação vinculados à Rede de Clubes Paraná Faz Ciência;

X. **Bolsista de Iniciação Científica**: estudante regularmente matriculado nas instituições de ensino superior que desenvolvem pesquisas sobre os clubes de ciências;

XI. **Bolsista de Extensão**: estudante regularmente matriculado nos cursos de graduação das instituições de ensino superior participantes da gestão da Rede de Clubes Paraná Faz Ciências.

\

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DA REDE DE CLUBES PARANÁ FAZ CIÊNCIA

Art. 7. A Rede de Clubes Paraná Faz Ciência fundamenta-se nos princípios da educação científica, investigação, interdisciplinaridade, inclusão, sustentabilidade, inovação, ética na pesquisa, protagonismo estudantil, equidade, cultura maker, Ciência Cidadã e compromisso com a melhoria da aprendizagem. São objetivos dos clubes de ciências:

I. Valorizar a cultura científica, promovendo o pensamento crítico, a curiosidade e o interesse pela ciência como ferramenta essencial para o desenvolvimento social e humano;

II. Criar um ambiente que incentive a pesquisa e a investigação científica entre estudantes e professores da educação básica, valorizando o reconhecimento de suas realidades;

III. Articular os conhecimentos produzidos nos clubes de ciências com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), propostos pela Organização das Nações Unidas, fomentando ações voltadas para o desenvolvimento social e ambiental;

IV. Incentivar o desenvolvimento de projetos de pesquisa nos diversos âmbitos das áreas das ciências, priorizando aquelas que tangem às necessidades da comunidade e territoriais;

V. Familiarizar os estudantes com metodologias e procedimentos de pesquisa científica, incluindo a consulta a referenciais teóricos, experimentação em laboratório e/ou trabalho de campo, escrita e comunicação;

VI. Valorizar a iniciativa e a criatividade dos estudantes, estimulando o espírito de equipe e promovendo a responsabilidade compartilhada na construção do conhecimento;

VII. Desenvolver ações multidisciplinares que contribuam para a formação cidadã dos estudantes e ampliem sua visão crítica sobre ciência e sociedade;

VIII. Articular as atividades dos clubes com a comunidade escolar e a sociedade, buscando a melhoria do ensino científico, cultural e social por meio do engajamento coletivo;

IX. Divulgar os conhecimentos científicos por meio de eventos, como: Feiras de Ciências, palestras, conferências, mostra de trabalhos e visitas técnicas científicas e culturais;

X. Ampliar o interesse dos jovens pela ciência e pelas carreiras científicas, assegurando a inclusão e a diversidade nas atividades desenvolvidas, garantindo oportunidades para todos;

XI. Promover o intercâmbio com outros clubes de ciências estaduais, nacionais e internacionais, fortalecendo a troca de experiências e conhecimentos, sempre em harmonia com a preservação da cultura e a promoção humana;

XII. Promover, coordenar, apoiar e divulgar atividades culturais, científicas e pedagógicas, alinhadas aos objetivos do clube, estimulando a produção e disseminação do conhecimento;

XIII. Integrar os clubes de ciências com outras ações do NAPI Paraná Faz Ciência.

\

CAPÍTULO III - DA GESTÃO DA REDE DE CLUBES PARANÁ FAZ CIÊNCIA

Art. 8. A gestão e administração da Rede de Clubes Paraná Faz Ciência será conduzida por um Comitê Gestor, com o suporte do Comitê Científico e do Comitê Avaliador, garantindo a coordenação eficiente das atividades.

Art. 9. Comitê Gestor. O Comitê Gestor será composto por 5 (cinco) membros representando a SEED-PR e 5 (cinco) membros representando as IES e o NAPI Paraná Faz Ciência. A participação de convidados especiais será permitida, mediante a necessidade da Rede de Clubes Paraná Faz Ciência.

Art. 10. O Comitê Gestor tem a função de coordenar e supervisionar a Rede de Clubes Paraná Faz Ciência, garantindo sua implementação e continuidade. Suas responsabilidades incluem:

I. Definir diretrizes e estratégias para o funcionamento da Rede;

II. Coordenar a interlocução entre instituições parceiras e membros dos clubes;

III. Monitorar o impacto das atividades científicas e educacionais;

IV. Organizar reuniões para avaliação e planejamento de ações;

V. Administrar os recursos destinados aos clubes e assegurar seu correto uso;

VI. Divulgar e fortalecer a rede, promovendo sua expansão e reconhecimento;

VII. Estabelecer indicadores para monitoramento das ações realizadas pelos clubes;

VIII. Contribuir para o aprimoramento contínuo da Rede de Clubes Paraná Faz Ciência.

Art. 11. Comitê Científico. O Comitê Científico será formado por: 1 (um) representante de cada uma das 12 IES que integram o NAPI Paraná Faz Ciência e 2 (dois) representantes da SEED-PR.

Art. 12. O Comitê Científico tem o papel de orientar as atividades de pesquisa e divulgação dos clubes de ciência, assegurando qualidade e alinhamento com metodologias científicas. Suas responsabilidades incluem:

I. Apoiar o desenvolvimento de projetos científicos;

II. Acompanhar a execução dos projetos e propor melhorias quando necessário;

III. Organizar e oferecer formação continuada sobre método científico e temas correlatos;

IV. Articular parcerias com universidades e centros de pesquisa;

V. Monitorar e avaliar o progresso dos clubes, garantindo o rigor científico das atividades;

VI. Promover eventos e publicações científicas relacionadas aos projetos dos clubes;

VII. Incentivar a participação dos estudantes em Feiras de Ciências.

\

Art. 13. **Comitê Avaliador**. O Comitê Avaliador será uma comissão temporária, composta por pesquisadores vinculados ao NAPI Paraná Faz Ciência e membros da SEED-PR, responsáveis pela avaliação dos projetos submetidos a edital público para integração à Rede de Clubes Paraná Faz Ciência.

Art. 14. O Comitê Avaliador é responsável pelo processo de seleção e avaliação dos projetos de clubes, assegurando critérios de qualidade e alinhamento aos objetivos da rede. Suas responsabilidades incluem:

I. Analisar e avaliar os projetos enviados pelas escolas para compor a Rede de Clubes Paraná Faz Ciência;

II. Garantir critérios técnicos e acadêmicos na aprovação dos projetos.

CAPÍTULO IV – DA CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS CLUBES DE CIÊNCIAS

Art. 15. A criação e manutenção de cada clube de ciências será uma responsabilidade compartilhada entre o professor coordenador do clube e o diretor da escola.

I. O representante legal da instituição de ensino (diretor) será responsável pela inscrição do projeto, bem como pelas demais ações administrativas necessárias para sua implementação. Além disso, caberá ao diretor indicar o professor coordenador, observando os seguintes critérios:

- Priorizar professores que já tenham experiência na coordenação de um Clube de Ciências;
- Possuir graduação completa em qualquer área do conhecimento;
- Ser integrante do Quadro Próprio do Magistério (QPM), atuar como Professor do Processo Seletivo Simplificado (PSS) ou sob contrato com carteira assinada sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) quando vinculado à Secretaria de Estado da Educação (SEED) ou nomenclaturas similares quando vinculado à Secretarias Municipais de Educação ou Institutos Federais de Educação (IFs).

II. O professor coordenador será responsável pela elaboração do projeto, conforme as normas estabelecidas pela Rede de Clubes Paraná Faz Ciência;

III. A criação e funcionamento do clube de ciências, independente da categoria ou parcerias deverão estar alinhados às normas estabelecidas pela Rede de Clubes Paraná Faz Ciência.

Art. 16. A participação/inclusão de clubes de ciências na Rede de Clubes Paraná Faz Ciência poderá ser realizada mediante seleção (processo seletivo por meio de edital), indicação e/ou convite.

\

Art. 17. Os projetos submetidos a editais de seleção serão avaliados pelo Comitê Avaliador que adotará critérios eliminatórios e classificatórios definidos em edital específico.

Art. 18. Após a seleção dos clubes de ciências, a fase de implantação procederá com a publicação de edital de resultados ou lista de clubes/escolas selecionadas, seleção dos estudantes para compor o clube de ciências e envio do Termo de Adesão para o Comitê Gestor.

Art. 19. Cada clube de ciências terá sua sede dentro da escola, em um ambiente físico designado pela direção, conforme estipulado no projeto de seleção dos clubes para a Rede de Clubes Paraná Faz Ciência. Esse espaço deverá atender às necessidades de acomodação dos estudantes, em conformidade com as normativas da SEED-PR.

Art. 20. Caso mais de um professor participe das atividades do clube, ele poderá ser designado professor voluntário, auxiliando no desenvolvimento das ações do clube. Os professores voluntários deverão estar listados no termo de adesão do clube à Rede de Clubes Paraná Faz Ciência.

Art. 21. A substituição de professor coordenador deve ser solicitada pela direção da escola e autorizada pelo Comitê Gestor da Rede de Clubes Paraná Faz Ciência. A substituição deve considerar a existência de um professor com currículo compatível ao do professor orientador, preferencialmente:

I. Com formação em pós-graduação *stricto sensu*.

II. Com participação no Programa de Desenvolvimento Especial da SEED-PR (PDE).

III. Com experiência na área da Divulgação Científica: Clubes de Ciência, Feiras de Ciências e atividades similares.

§ 1º. Em caso de substituição, o novo professor coordenador preferencialmente deverá dar continuidade ao projeto em andamento. O projeto poderá ter ajustes ou mudança de temática de pesquisa, mediante a anuência do Comitê Gestor.

§ 2º. A exclusão de clubes também poderá ser determinada pelo Comitê Gestor da Rede de Clubes Paraná Faz Ciência em casos de inadimplência e/ou não cumprimento das atividades.

CAPÍTULO V - DAS BOLSAS DE ESTUDOS E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 22. Todos os pagamentos relacionados às bolsas de estudos, aos recursos para a implementação dos clubes e à participação de Feiras de Ciências serão executados somente após a celebração dos convênios entre a Fundação Araucária e as IES gestoras, juntamente com suas respectivas fundações.

Art. 23. O pagamento das bolsas seguirá as diretrizes estabelecidas no regulamento de bolsas da Fundação Araucária, CNPq ou demais instituições de fomento.

\

Art. 24. A concessão de bolsas aos professores coordenadores dos Clubes de Ciências e aos estudantes clubistas, bem como os respectivos valores e número de parcelas, e a carga horária de dedicação semanal, estarão condicionadas às normas específicas das instituições de fomento e a disponibilidade de recursos financeiros provenientes de projetos aprovados.

Parágrafo único. A vigência, a duração e o pagamento das bolsas observarão os prazos estabelecidos nos respectivos projetos e convênios, não havendo garantia de prorrogação da concessão, renovação ou pagamento de parcelas retroativas.

Art. 25. O pagamento mensal das bolsas aos professores coordenadores dos clubes estará condicionado à execução do plano de trabalho, à participação em atividades de formação continuada e à entrega de relatórios periódicos ao Comitê Gestor da Rede de Clubes Paraná Faz Ciência, bem como o cumprimento dos deveres listados no Art. 32 deste estatuto.

Art. 26. Poderão ser contemplados com bolsas: professores orientadores dos clubes; estudantes clubistas, professores coordenadores de clubes, pesquisadores de pós-doutorado, profissionais técnico-pedagógicos; profissionais técnico-administrativos, profissionais da área de comunicação, estudantes de iniciação científica e estudantes de extensão. Mediante disponibilidade de recurso, vigência do projeto e cumprimento das atividades.

Art. 27. Os clubes de ciências selecionados poderão ser beneficiados com recursos de custeio, à ser aplicados na aquisição de materiais de consumo, itens permanentes ou na contratação de serviços de terceiros necessários para o desenvolvimento de seus projetos científicos.

Parágrafo único. A aquisição de materiais e serviços, mediante disponibilidade de recurso, serão supervisionadas e/ou realizadas pela direção da escola, por membros da SEED, IES e Fundações de Apoio das Universidades que integram o NAPI Paraná Faz Ciência de acordo com a origem e natureza do fomento recebido.

Art. 28. Os Clubes de Ciências poderão receber apoio financeiro para viabilizar a participação de seus membros em Feiras de Ciências e eventos correlatos, com apresentação de trabalhos científicos resultantes das pesquisas e atividades do clube.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DO DIRETOR DA ESCOLA

Art. 29. Responsabilidade Administrativa. O diretor das escolas selecionadas para participar da Rede de Clubes Paraná Faz Ciência é o responsável administrativo pela implantação e funcionamento do clube, respondendo diretamente à Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED-PR).

Parágrafo único: Essa responsabilidade se estende ao diretor auxiliar na ausência do diretor.

Art. 30. São deveres do diretor da escola participante da Rede de Clubes Paraná Faz Ciência:

\

I. Acompanhar o desenvolvimento das atividades realizadas pelo clube, conforme projeto aprovado;

II. Auxiliar na seleção de estudantes clubistas;

III. Incentivar e viabilizar a participação de estudantes e do professor coordenador em Feiras de Ciências vinculadas ao NAPI Paraná Faz Ciência, prioritariamente a Feira de Cultura Científica Paraná Faz Ciência (FECCI);

IV. Garantir a disponibilidade e manutenção dos espaços físicos destinados às atividades do clube;

V. Recepcionar e administrar materiais enviados pelo Comitê Gestor da Rede de Clubes Paraná Faz Ciência;

VI. Indicar novo professor coordenador do clube em caso de desistência e/ou necessidade de substituição permanente ou temporária. A solicitação de substituição do professor coordenador deve ser encaminhada para o email: clubes@paranafazciencia.org, acompanhada pelos seguintes documentos:

a) Ofício com justificativa da substituição, assinado pela direção da escola;
b) Termo de Adesão, assinado pela direção da escola e pelo novo professor coordenador indicado;
c) Currículo Lattes atualizado do novo professor coordenador.
d) Comunicação com o técnico pedagógico do NRE (ponto focal).

CAPÍTULO VII – DAS RESPONSABILIDADES DO PROFESSOR COORDENADOR

Art. 31. O professor coordenador será responsável pela condução dos processos pedagógicos e administrativos do Clube de Ciências sob sua coordenação, garantindo o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Rede de Clubes Paraná Faz Ciência.

Art. 32. São deveres do professor coordenador do clube de ciências:

I. Selecionar os estudantes clubistas para participação nas atividades do clube;

II. Desenvolver o projeto aprovado, priorizando metodologias pautadas na investigação de problemas científicos locais, no desenvolvimento da alfabetização e letramento científico, e, sempre que possível, articuladas com a Ciência Cidadã;

III. Manter atualizado o ambiente virtual de aprendizagem, diário de bordo, formulário de autoavaliação trimestral, bem como outros instrumentos definidos pelos parceiros;

IV. Participar integralmente das atividades programadas pela Rede de Clubes Paraná Faz Ciência;

V. Cumprir todas as etapas dos Cursos de Formação Continuada, organizados pelo NAPI Paraná Faz Ciência;

\

VI. Atualizar periodicamente seus dados de contato (endereços, telefone e e-mail) junto à equipe da Rede de Clubes Paraná Faz Ciência;

VII. Manter atualizado o cadastro dos estudantes clubistas, assegurando a anuência dos pais para participação nas atividades de pesquisa da rede;

VIII. Acompanhar e orientar o desenvolvimento das atividades dos estudantes clubistas, incluindo a participação em Feiras de Ciências promovidas e apoiadas pela Rede de Clubes Paraná Faz Ciência, prioritariamente a Feira de Cultura Científica Paraná Faz Ciência (FECCI);

IX. Solicitar liberação e autorização à direção da escola e ao Núcleo Regional de Educação (NRE) para participação de Feiras de Ciências ou demais atividades fora do espaço escolar;

X. Solicitar e justificar alterações nos projetos aprovados ao Comitê Gestor;

XI. Aplicar protocolos do Programa Interinstitucional de Ciência Cidadã na Escola – PICCE quando pertinente;

XII. Colaborar com as pesquisas desenvolvidas pelo NAPI Paraná Faz Ciência;

XIII. Entregar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas quando solicitadas;

XIV. Fornecer as informações necessárias para a equipe de comunicação da Rede de Clubes Paraná Faz Ciência;

XV. Coletar e armazenar as autorizações para uso de imagem e som dos estudantes clubistas;

XVI. Elaborar e encaminhar a lista de materiais necessários para execução das atividades do clube conforme indicações da SEED, das IES e diretrizes das Fundações responsáveis pela gestão dos recursos financeiros do clube;

XVII. Estar atento às legislações estaduais e federais quanto ao acúmulo de bolsas.

Art. 33. São direitos dos professores coordenadores do clube:

I. Ter orientações pedagógicas e científicas sobre processos necessários para o desenvolvimento das atividades do clube;

II. Receber formação continuada gratuita e de qualidade para o desenvolvimento profissional e pessoal, por meio de cursos de formação continuada oferecidos pela Rede de Clubes Paraná Faz Ciência;

III. Ter conhecimento das normas da Rede de Clube Paraná Faz Ciência e suas alterações;

IV. Ser certificado pela participação nas atividades dos clubes e da Rede Paraná Faz Ciência;

CAPÍTULO VIII – DAS RESPONSABILIDADES DOS ESTUDANTES CLUBISTAS

Art. 34. Estudantes clubistas são aqueles regularmente matriculados na educação básica da rede pública de ensino do Paraná, inscritos no clube de ciência que desenvolvem as atividades de pesquisa e divulgação científica previstas nos planos de trabalho aprovados pelo comitê avaliador.

Art. 35. São responsabilidades dos estudantes clubistas.

I. Participar das atividades definidas no projeto, com frequência semanal nas atividades do clube de ciência;

II. Registrar e sistematizar as ações desenvolvidas durante sua participação no projeto, conforme orientações do professor coordenador;

III. Apresentar formalmente os resultados parciais e finais de sua pesquisa, em Feiras de Ciências ou em outros eventos, sob orientação do professor coordenador;

IV. Zelar pelo ambiente do clube na escola, bem como pelos materiais e equipamentos utilizados, e pela manutenção da limpeza do ambiente;

V. Atuar de forma colaborativa e cooperativa;

VI. Indenizar o clube ou a escola pelo estrago de qualquer equipamento e/ou material em caso de má conduta.

Art. 36. São direitos dos estudantes clubistas:

I. Participar ativamente do clube de ciência;

II. Receber certificação da participação do clube de ciências e das demais atividades;

III. Ter seu nome indicado como autor nas pesquisas de sua responsabilidade.

Art. 37. A participação de estudantes menores de 18 anos de idade nos clubes de ciências deve ser autorizada pelos pais ou responsáveis legais.

Art. 38. A substituição de estudantes clubistas poderá ocorrer nas seguintes situações:

I. Quando não cumprirem as obrigações estabelecidas no artigo 34 deste estatuto;

II. Mediante solicitação formal do próprio estudante;

III. Em casos de transferência para outra instituição de ensino.

CAPÍTULO IX – DAS RESPONSABILIDADES DO PROFESSOR ORIENTADOR DO CLUBE DE CIÊNCIAS

Art. 39. Responsabilidades dos professores orientadores. Os professores orientadores dos clubes de ciências desempenham um papel fundamental na supervisão, gestão e orientação pedagógica dos clubes sob sua responsabilidade. São atribuições dos professores orientadores:

\

I. Representar e responder pelos clubes de ciências sob sua orientação perante o Comitê Gestor da Rede de Clubes Paraná Faz Ciência;

II. Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento dos projetos aprovados, garantindo sua execução conforme os objetivos estabelecidos;

III. Selecionar e orientar Bolsistas Técnicos Administrativos e/ou Pedagógicos, Bolsistas de Iniciação Científica e Bolsistas de Pós-Doutorado, garantindo que suas atividades estejam alinhadas às diretrizes da Rede de Clubes;

IV. Elaborar e apresentar relatórios periódicos ao Comitê Gestor, contendo descrição, análise e avaliação das atividades dos clubes de ciências sob sua orientação;

V. Participar ativamente da organização das Feiras de Ciências, promovendo o engajamento dos clubes e incentivando a divulgação científica;

VI. Contribuir nos processos formativos dos professores coordenadores, auxiliando na elaboração de materiais pedagógicos e na promoção de ações de formação.

Art. 40. São direitos dos professores orientadores:

I. Receber orientações do Comitê Gestor e do Comitê Científico da Rede de Clubes Paraná faz Ciência;

II. Ser comunicado sobre as atividades do NAPI Paraná Faz Ciência;

III. Ter conhecimento das normas da Rede de Clube Paraná Faz Ciência e suas alterações;

IV. Ser certificado pela participação nas atividades dos clubes e da Rede Paraná Faz Ciência.

CAPÍTULO X – DAS RESPONSABILIDADES DOS BOLSISTAS DE PÓS-DOUTORADO

Art. 41. Responsabilidades dos bolsistas de pós-doutorado. Os bolsistas de pós-doutorado são responsáveis por apoiar a pesquisa, a gestão e a produção acadêmica no âmbito da Rede de Clubes Paraná Faz Ciência. São suas atribuições:

I. Executar o Plano de Trabalho Individual, conforme diretrizes estabelecidas;

II. Desenvolver projeto de pesquisa na área e no programa de pós-graduação ou grupo de pesquisa ao qual estiver vinculado;

III. Dedicar-se 40 (quarenta) horas semanais às atividades da Rede de Clubes Paraná Faz Ciência;

IV. Produzir e divulgar conhecimento científico, atendendo às normas do programa de pós-doutorado ou grupo de pesquisa ao qual estiver vinculado;

V. Acompanhar as atividades da Rede de Clubes Paraná Faz Ciência, incluindo organização, atendimento, formação, produção de material e elaboração de relatórios;

\

VI. Coletar, analisar e sistematizar dados provenientes da Rede de Clubes Paraná Faz Ciência, contribuindo para o desenvolvimento das pesquisas realizadas no projeto;

VII. Participar das demandas da gestão da Rede de Clubes Paraná Faz Ciência, colaborando em ações estratégicas e operacionais;

VIII. Elaborar relatórios periódicos, sempre que solicitado pelo supervisor, com descrição e análise das atividades desenvolvidas;

IX. Elaborar e submeter o relatório final individual ao término ou desligamento da bolsa segundo normas institucionais;

X. Manter seus dados de cadastro atualizados, informando sempre que houver alteração.

XI. Incluir o nome do supervisor(a), orientador(a) e coordenador(a) em publicações e trabalhos apresentados em congressos e seminários, sempre que os resultados estiverem vinculados ao período de orientação ou ao Programa/Projeto associado à bolsa;

XII. Incluir o apoio da Fundação Araucária em todas as formas de publicação e divulgação de resultados.

Art. 42. São direitos dos bolsistas de Pós-Doutorado:

I. Receber orientações do Comitê Gestor da Rede de Clubes Paraná Faz Ciência e do supervisor do pós-doutorado;

II. Ser comunicado sobre as atividades do NAPI Paraná Faz Ciências;

III. Ter conhecimento das normas da Rede de Clubes Paraná Faz Ciência e suas alterações;

IV. Ser certificado pela participação nas atividades dos clubes e da Rede Paraná Faz Ciência.

CAPÍTULO XI – DAS RESPONSABILIDADES DOS BOLSISTAS TÉCNICO-PEDAGÓGICOS

Art. 43. Os Bolsistas Técnico-Pedagógicos desempenham um papel fundamental no acompanhamento das atividades dos clubes de ciências, garantindo o suporte necessário aos professores coordenadores e professores orientadores. Suas responsabilidades incluem:

I. Conhecer e acompanhar os projetos de pesquisa aprovados e em desenvolvimento nos clubes sob sua responsabilidade;

II. Acompanhar regularmente as atividades dos clubes, participando de reuniões com professores coordenadores e orientadores;

III. Realizar visitas técnicas às escolas sob sua supervisão para acompanhamento presencial das atividades;

IV. Acompanhar semanalmente o diário de bordo no painel de acompanhamento dos clubes, produzido pela SEED;

V. Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades dos clubes, sempre que necessário;

\

VI. Manter organizadas as informações sobre o clube e seus integrantes, incluindo listagem de estudantes, séries e registros de formação;

VII. Comunicar mudanças na dinâmica dos clubes, como afastamento de professores, troca de estudantes e interrupções de reuniões;

VIII. Apoiar o desenvolvimento de ações de formação continuada, colaborando na elaboração de materiais para cursos e encontros pedagógicos destinados a docentes e estudantes;

IX. Auxiliar na coleta e organização de dados para os projetos de pesquisa da Rede de Clubes Paraná Faz Ciência;

X. Obter e arquivar documentos como o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (*TCLE*);

XI. Participar de encontros de discussão sobre temas de pesquisa e integrar equipes de estudo e redação de publicações acadêmicas;

XII. Acompanhar e orientar as atividades dos estudantes de Iniciação Científica vinculados à Rede;

XIII. Apoiar tarefas administrativas, como organização de listas de materiais e serviços necessários para os clubes;

XIV. Manter registros financeiros, acompanhando os recursos gastos e o saldo de cada clube sob sua supervisão;

XV. Participar de reuniões da Rede de Clubes Paraná Faz Ciência, sempre que convidado;

XVI. Auxiliar na organização das Feiras de Ciências, promovendo a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pelos clubes;

XVII. Dedicar-se 40 (quarenta) horas semanais, conforme estabelecido pelo programa.

Art. 44. Direitos dos Bolsistas Técnico-Pedagógicos. Os bolsistas Técnico-Pedagógicos terão assegurados os seguintes direitos:

I. Receber orientação pedagógica do professor orientador da IES vinculada ao projeto;

II. Obter informações atualizadas sobre o andamento do projeto, fornecidas pelo professor coordenador do Clube de Ciências;

III. Ser informado sobre as iniciativas do NAPI Paraná Faz Ciência e participar das ações promovidas pelo programa;

IV. Ter acesso e conhecimento das normas da Rede de Clubes Paraná Faz Ciência, bem como de eventuais atualizações;

V. Receber certificação oficial pela participação nas atividades dos clubes e da Rede Paraná Faz Ciência;

\

VI. Participar de cursos de formação continuada promovidos pela Rede de Clubes Paraná Faz Ciência.

CAPÍTULO XII – DAS RESPONSABILIDADES DOS BOLSISTAS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Art. 45. Os bolsistas técnico-administrativos desempenham um papel essencial na gestão operacional e financeira da Rede de Clubes Paraná Faz Ciência, garantindo suporte administrativo e organizacional às escolas e clubes sob sua responsabilidade. São suas atribuições:

I. Participar de reuniões presenciais, conforme convocação;

II. Executar atividades administrativas e financeiras, assegurando a correta gestão dos processos da Rede Paraná Faz Ciência.

III. Auxiliar o professor coordenador do clube de ciências na organização das demandas para aquisição de materiais de consumo e/ou permanentes necessários às atividades dos clubes sob sua responsabilidade;

IV. Realizar a chamada e o acompanhamento das compras de materiais de consumo destinados aos clubes sob sua gestão;

V. Gerenciar a execução orçamentária do projeto, incluindo controle de recursos, administração financeira e organização das informações dos participantes;

VI. Elaborar e/ou participar de estudos e levantamentos, contribuindo para mapeamentos teóricos e metodológicos relevantes para as investigações da Rede;

VII. Organizar, acompanhar e participar das Feiras de Ciências, promovendo a integração e divulgação dos projetos desenvolvidos pelos clubes;

VIII. Produzir relatórios detalhados sobre a execução das atividades administrativas e financeiras dos clubes;

IX. Apoiar a prestação de contas, conforme exigências da agência de fomento e das instituições gestoras do projeto.

Art. 46. Direitos dos bolsistas técnico-administrativos. Os bolsistas técnico-administrativos terão assegurados os seguintes direitos:

I. Receber orientação administrativa do professor orientador da IES vinculada ao projeto;
II. Ser informado sobre as iniciativas do NAPI Paraná Faz Ciência e participar das ações promovidas pelo programa;
III. Ter acesso e conhecimento das normas da Rede de Clubes Paraná Faz Ciência, bem como de eventuais atualizações;
IV. Receber certificação oficial pela participação nas atividades dos clubes e da Rede Paraná Faz Ciência;

\

V. Participar de cursos de formação continuada promovidos pela Rede de Clubes Paraná Faz Ciência.

CAPÍTULO XIII – DAS RESPONSABILIDADES DOS BOLSISTAS DE COMUNICAÇÃO

Art. 47. Os bolsistas de comunicação desempenham um papel essencial nas atividades de comunicação institucional, cobertura de eventos, bem como a produção, atualização e manutenção das redes sociais, sítios eletrônicos e demais canais oficiais de divulgação vinculados à Rede de Clubes Paraná Faz Ciência. São suas atribuições:

I. Participar de reuniões semanais, conforme convocação;
II. Executar atividades de divulgação e comunicação dos clubes de ciências, mostras de clubes, Feiras de Ciências, cursos e demais atividades vinculadas à Rede de Clubes e com o NAPI Paraná Faz Ciência;
III. Produzir conteúdo para redes sociais, sítios eletrônicos e demais canais oficiais;
IV. Redigir notícias, releases, informativos, boletins e matérias de divulgação científica;
V. Cobrir eventos, reuniões, feiras e atividades da Rede, produzindo registros fotográficos, audiovisuais e jornalísticos;
VI. Produzir e editar fotografias, vídeos, podcasts e outros materiais multimídia;
VII. Desenvolver peças gráficas, como banners, folders, cartazes, infográficos e apresentações;
VIII. Apoiar campanhas de divulgação de editais, cursos, eventos e ações desenvolvidas pela Rede de Clubes;
IX. Auxiliar na organização da identidade visual e na padronização dos materiais institucionais;
X. Produzir relatórios de comunicação, monitorando indicadores de alcance, engajamento e impacto das ações;
XI. Zelar pelo cumprimento das diretrizes de comunicação e identidade visual estabelecidas pela Rede e pelas instituições parceiras;

Art. 48. Direitos dos bolsistas de comunicação. Os bolsistas de comunicação terão assegurados os seguintes direitos:

I. Receber orientação do professor orientador da IES vinculada ao projeto;
II. Ser informado sobre as iniciativas do NAPI Paraná Faz Ciência e participar das ações promovidas pelo programa;
III. Ter acesso e conhecimento das normas da Rede de Clubes Paraná Faz Ciência, bem como de eventuais atualizações;
IV. Receber certificação oficial pela participação nas atividades na Rede Paraná Faz Ciência.

\

CAPÍTULO XIV – DAS RESPONSABILIDADES DOS BOLSISTAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 49. Os bolsistas de iniciação científica desempenham um papel relevante no acompanhamento das atividades dos clubes de ciências, garantindo o suporte necessário aos professores coordenadores e professores orientadores no desenvolvimento de suas pesquisas. São responsabilidades dos bolsistas de iniciação científica:

I. Desenvolver pesquisas sobre os clubes de ciências da Rede, contribuindo para sua evolução e aprimoramento;

II. Apoiar atividades de comunicação e divulgação científica, ampliando o alcance do conhecimento produzido;

III. Auxiliar na organização de Feiras de Ciências e demais eventos promovidos pelo NAPI Paraná Faz Ciência;

IV. Participar das reuniões periódicas do grupo de pesquisa, colaborando na troca de conhecimentos e metodologias;

V. Atender às demandas dos pesquisadores referentes aos clubes de ciências, oferecendo suporte técnico e acadêmico.

Art. 50. São direitos dos bolsistas de iniciação científica:

I. Receber orientações do Comitê Gestor da Rede de Clubes Paraná Faz Ciência, bem como do orientador e coorientador de iniciação científica;

II. Ser informado sobre as atividades e iniciativas do NAPI Paraná Faz Ciência;

III. Ter pleno acesso às normas da Rede de Clubes Paraná Faz Ciência e suas eventuais atualizações;

IV. Obter certificação oficial pela participação nas atividades dos clubes de ciências e da Rede Paraná Faz Ciência.

CAPÍTULO XV – DAS RESPONSABILIDADES DOS BOLSISTA DE EXTENSÃO

Art. 51. Os bolsistas de extensão desempenham um papel relevante no acompanhamento das atividades dos clubes de ciências, garantindo o suporte necessário aos professores coordenadores e professores orientadores no desenvolvimento de suas pesquisas. São responsabilidades dos bolsistas de extensão:

I. Comparecer às reuniões presenciais sempre que convocado, garantindo alinhamento com as diretrizes do projeto;

II. Apoiar as atividades de comunicação, auxiliando na produção de entrevistas e materiais institucionais;

\

III. Acompanhar e documentar as atividades dos clubes de ciências, registrando seu desenvolvimento;

IV. Elaborar relatórios detalhados sobre sua atuação no projeto e suas contribuições;

V. Auxiliar na criação e produção de conteúdos científicos e institucionais, incluindo textos, vídeos, documentários, posts para redes sociais e áudios;

VI. Editar e aprimorar vídeos de divulgação científica, garantindo a qualidade do material;

VII. Organizar o acervo documental da Rede de Clubes Paraná Faz Ciência, estruturando materiais em formato de texto, áudio e vídeo.

Art. 52. São direitos dos bolsistas de extensão:

I. Receber orientações do Comitê Gestor da Rede de Clubes Paraná Faz Ciência, bem como do orientador e coorientador da extensão;

II. Ser informado sobre as atividades e iniciativas do NAPI Paraná Faz Ciência;

III. Ter pleno acesso às normas da Rede de Clubes Paraná Faz Ciência e suas eventuais atualizações;

IV. Obter certificação oficial pela participação nas atividades da Rede Paraná Faz Ciência.

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Obrigatoriamente, todos os materiais de divulgação de propriedade intelectual, em canais de comunicação digital ou em qualquer outra publicação ou forma de divulgação de atividades, devem fazer referência ao apoio da Fundação Araucária em decorrência das atividades fomentadas, conforme descrito no Regulamento de Bolsas da Fundação Araucária.

Art. 54. Obrigatoriamente, todos os materiais de divulgação de propriedade intelectual, em canais de comunicação digital ou em qualquer outra publicação ou forma de divulgação de atividades, devem utilizar a identificação do NAPI Paraná Faz Ciências, da Rede de Clubes Paraná Faz Ciência.

Art. 55. No caso de desistência de uma escola na participação da Rede de Clubes de Ciências, será convocado o próximo estabelecimento de ensino habilitado por mérito, conforme critérios estabelecidos em edital específico, lista de seleção ou indicação do Comitê Gestor da Rede de Clubes Paraná Faz Ciência.

Art. 56. Pedidos de substituição de bolsistas devem ser encaminhados ao e-mail clubes@paranafazciencia.org e serão avaliados pelo Comitê Gestor da Rede de Clubes Paraná Faz Ciência.

\

Art. 57. Os casos omissos neste estatuto serão decididos pelo Comitê Gestor.

\